



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 22.419 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera o caput e o § 1º do artigo 5º do Decreto nº 22.303, de 29 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre a realização de atualização de dados cadastrais dos servidores civis e militares ativos, emergenciais e comissionados, pertencentes ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, revoga os Decretos nºs 19.604, de 24 de março de 2015, e 19.792, de 28 de abril de 2015, e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º. O caput e o § 1º do artigo 5º do Decreto nº 22.303, de 29 de setembro de 2017, passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 5º. A Atualização de Dados Cadastrais é obrigatória para os servidores ativos, emergenciais, comissionados, pertencentes ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, sob pena de bloqueio de pagamento, assegurando-lhe ampla defesa.

§ 1º. O servidor que não atualizar os dados cadastrais terá seu nome publicado no Diário Oficial do Estado, sendo-lhe concedido prazo de 10 (dez) dias para justificar e regularizar seus dados cadastrais junto ao setor de recursos humanos do Órgão/Unidade de origem.

.....”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de novembro de 2017, 130º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador